OFÍCIO N.....

LEI Nº 869, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, autorizada a pagar mensalmente aos extranumerarios mensalistas e demais servidores da Municipalidade, que encontram-se aposentados e aos que vierem a aposentar pelo Instituto Nacional da Previdencia Social, a diferença entre a aposentadoria recebida - do I.N.P.S. e o salario recebido pelos ativos da Prefeitura.

ARTIGO 2º) - A referida diferença deverá ser paga a partir- de janeiro de 1969, aos já aposentados e aos que vierem a se aposentar.

ARTIGO 3º) - Qualquer alteração de vencimentos dos operários e funcionarios sera extensiva aos proventos dos aposentados.

ARTIGO 4º) - Para o pagamento decorrentes das despesas oriundas da presente Lei, sera aberto necessário um credito especial.

ARTIGO 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º - de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro - de 1968.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 13-dezembro-1968.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls.56 v do livro de registro de - Leis nº 8.:.:.:.:.:.:.: Laranjal Pta. 131268.

Benjamim Sposito
Escriturario